

## TERMODEREFERÊNCIA–DLEMERGENCIAL-PEDIATRIA

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:** Coordenadora Linha Mãe, Bebê, Criança – Ana Paula Mesquita Cardoso, RT Médica Gineco/Obstetra - Janaína Troyano Costa, DAS – Patrícia Bienerte Assessor Especial do DAF – Luis Araújo.

A Equipe de Planejamento solicita a contratação dos serviços a seguir discriminados para que sigam os encaminhamentos cabíveis.

### I – OBJETO

O presente TR apresenta as condições e especificações visando embasar o processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PEDIATRICO, visando complementar a escala médica nos plantões descobertos pelos Médicos Pediatras do Quadro de funcionários da FHGV, em período sem contrato ativo, para atendimento dos usuários do SUS, com duração estimada de 12 meses, podendo ser rescindido mediante a finalizaçãodo PREGÃO ELETRONICO que está em fase de planejamento, e, início da prestação dos serviços pela licitante vencedora do processo licitatório.

### II – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir a continuidade e a qualidade da assistência médica pediátrica no âmbito hospitalar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas normas do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à atenção integral à saúde da criança e do recém-nascido.

O Hospital Municipal Getúlio Vargas, 100% SUS, com porta aberta para a população de aproximadamente 140.000 habitantes, é referência para o atendimento pediátrico da região, recebendo demandas provenientes da UPA e do SAMU.

A pediatria é um setor essencial e estratégico, visto que envolve o atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência, e sala de parto incluindo recém-nascidos, lactentes, crianças e adolescentes, faixa etária que requer avaliação clínica especializada, rápida e segura.



A ausência de médico pediatra e plantonista aerotino no QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, tanto pediatra como neonatologista compromete a qualidade da assistência, expõe a instituição a riscos éticos e legais, além de aumentar o tempo de espera e a sobrecarga dos demais profissionais.

Considerando:

- a) A obrigatoriedade legal e normativa de garantir atendimento pediátrico em unidades hospitalares porta aberta para atendimento em sala de parto e demais demandas;
- b) A grande demanda regional, reforçada pela alta procura via UPA e SAMU;
- c) A necessidade de assegurar a continuidade, resolutividade e segurança do cuidado às crianças, recém-nascidos e adolescentes até 13 anos;
- d) A prioridade de manter a assistência hospitalar dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo SUS e pela vigilância sanitária.
- e) A necessidade de manter a continuidade do serviço mediante a contratação de EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA.

A situação se justifica pela dificuldade da detentora do atual CONTRATO N° 299961/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0156/2025, em disponibilizar as horas médicas necessárias e restar incorrendo em reiterado descumprimento contratual. Em suma, a empresa detentora do contrato atual não possui condições de manter a continuidade dos serviços em razão de que o valor da hora médica ofertada no momento do certame é incompatível com o valor praticado pelos profissionais na região do HMGV. Cumprindo ressaltar que o valor da hora médica do contrato atual é de R\$ 168,00.

Dessa forma, considerando a situação vivenciada se constata a necessidade de atendimento ao interesse público, qual seja o atendimento satisfatório dos usuários do SUS na especialidade médica objeto deste TR.

Com isto, verifica-se que a emergencialidade da situação e a necessidade de realização de processo de dispensa de licitação emergencial.

Sendo, no caso em tela, a medida necessária e que está ao alcance dos gestores da FHGV para solucionar o problema pontual evitando os prejuízos aos usuários do SUS atendidos pelo HMGV.



Isto posto, a equipe de planejamento solicita a contratação na modalidade de dispensa de licitação com fundamento em situação de emergência, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021

### III – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação é disponibilizar o SERVIÇO MÉDICO PEDIÁTRICO, para atendimentos de emergências/urgências e ambulatoriais de crianças, sala de observação, unidade de internação, e realização de rotina na unidade de internação pediátrica no Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV), e, em caráter excepcional, caso as horas médicas já contratadas não sejam suficientes, realizar os atendimentos em sala de parto, intercorrências neonatais em alojamento conjunto e unidade intermediária neonatal (Ucincoe Ucinca) e intercorrências em pediatria em sala vermelha, visando complementar a escala médica nos plantões descobertos pelo Médicos Pediatras do Quadro de funcionários da FHGV em período sem contrato ativo, para atendimento dos usuários do SUS, com duração estimada de 12 meses, podendo ser rescindido mediante a finalização do PREGÃO ELETRÔNICO que está em fase de planejamento, e, início da prestação dos serviços pela licitante vencedora do certame.

Considerando as peculiaridades da contratação, caso a empresa encontre dificuldades em compor a equipe com médicos especialistas, deverá disponibilizar, no mínimo 01 (um) médico que possua RQE na especialidade de PEDIATRIA, podendo o outro profissional ter especialização (pós graduação) na área de pediatria e/ou no mínimo dois anos de experiência comprovado na área.

#### 1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados nos termos e condições estipulados neste Termo de Referência e/ou previamente acordados com a Coordenadora Linha Mãe, Bebê, Criança, no seguinte endereço: Hospital Municipal Getúlio Vargas, rua Pinheiro Machado, nº 331, Bairro Diehl, CEP nº 93210-180, Sapucaia do Sul/RS.

#### Conceitos fundamentais:

**Horas para cobertura assistencial plena:** horas totais necessárias para cobertura assistência integral da escala de atendimento, incluindo as horas de empregados contratados pela FHGV.



**Horas Fixas:** são consideradas horas fixas as horas estimadas necessárias para cobertura integral da escala de atendimento, descontadas as horas de empregados contratados pela FHGV.

**Horas Variáveis:** poderão ser solicitadas horas variáveis excedentes às inicialmente previstas para o presente serviço, no limite do quadro efetivo total, desde que devidamente justificadas, quando da ocorrência das seguintes situações envolvendo os empregados do quadro:

- a) Atestados médicos;
- b) Licença Gestante/Maternidade e demais licenças previstas no regulamento de pessoal da instituição (<http://www.fhgv.com.br/home/wp-content/uploads/2018/01/Regulamento-de-Pessoal-28-dez-2017-1.pdf>);
- c) LicençaSaúde superior a 15 dias de afastamento;
- d) Desligamentos;
- e) Férias.

A necessidade de cobertura das horas variáveis será informada à CONTRATADA com os seguintes prazos de antecedência:

- alínea “a”, 1 dia de antecedência
- alínea “b” = 2 dias de antecedência
- alíneas “c” e “d” = 5 dias de antecedência
- alínea “e” = 30 dias de antecedência

## 2 - HORAS PARA COBERTURA DA ESCALA MÉDICO PEDIATRA

Atabela abaixo demonstra a distribuição mensal das horas fixas estimadas necessárias para a assistência considerando como referência 4,33 semanas.

As horas fixas destacadas no quadro são estimadas e podem sofrer alteração no decorrer do contrato conforme a contratação de profissionais aprovados pelos processos seletivos públicos ou concurso realizado pela Fundação.

As horas para cobertura de férias poderão alterar a distribuição mensal.



### 3 -QUADRO QUANTITATIVO ESTIMADO

SERVIÇO MÉDICO		Horas/Mês Estimadas	Horas/Ano Estimadas
1	990007 – Serviço Médico Pediatra – Plantonista – Fixo	1.455h	17.459hh
2	990004–ServiçoMédicoPediatra–Rotina–Fixo	156h	1.872h
3	990005–ServiçoMédicoPediatra–Rotina– Variável	104h	1.248h
<b>Total–horasestimadasdocontrato</b>		<b>1.705h</b>	<b>20.579h</b>

Os itens 1, 2 e 3 devem ser desempenhados pela mesma empresa, sendo vedado à empresa a contratação de profissionais celetistas do quadro da FHGV para atuação na cobertura das horas objeto deste contrato. Da mesma forma, fica vedada a escalação pela empresa contratada de médicos que tenham sido afastados da instituição nos últimos 05 anos em decorrência de penalidades decorrentes de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias.

É vedada a realização de plantões ininterruptos superiores a 12 horas pelo mesmo profissional, salvo em situações pontuais e com autorização prévia da fiscal do contrato (Coordenadora Linha Mãe, Bebê, Criança).

Em havendo necessidade por parte da CONTRATANTE, será designado profissional da CONTRATADA para assumir a Responsabilidade Técnica dos serviços da instituição, hipótese em que a CONTRATADA poderá ser remunerada com acréscimo do valor mensal correspondente ao pago a profissional do quadro.

É vedada em qualquer hipótese a subcontratação de gestão de serviços.

Para contratação de mão de obra exigida no TR e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.



#### 4 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

São atividades específicas dos profissionais médicos que atuam no Hospital Municipal Getúlio Vargas, em Sapucaia do Sul:

- a) Possuir registro como Médico no Conselho Regional de Medicina;
- b) Prestar assistência médica integral e humanizada aos pacientes que buscam atendimento no HMGV, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, executando as condutas necessárias conforme avaliação clínica, laboratorial e de exames de imagem;
- c) Obedecer a regulamentos e normas da Instituição e os princípios e diretrizes do SUS;
- d) Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos;
- e) Monitorar, prescrever e evoluir os pacientes que estiverem em observação;
- f) Definir transferência ou liberação dos pacientes em atendimento;
- g) Promover os contatos necessários para transferências externas e contra-referências para a unidade de origem do usuário conforme necessidade e fluxo assistencial determinado no município;
- h) Realizar o registro no sistema de regulação de pacientes que necessitam transferência e proceder a monitorização do status da solicitação;
- i) Encaminhar pacientes provenientes de outros municípios à sua origem, após sua estabilização;
- j) Orientar o acompanhamento ambulatorial via unidade básica de saúde, aos pacientes que assim necessitarem;
- k) Acompanhar o transporte externo de pacientes, quando assim for necessário;
- l) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento dos pacientes (manual ou eletrônico) e demais registros, incluindo motivo do atendimento, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição de procedimentos, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, pesquisa de alergia, bem como as informações para correto faturamento das contas da unidade;
- m) Preencher corretamente Atestados e Declarações de Óbitos conforme o fluxo municipal estabelecido
- n) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes à conduta e procedimentos médicos que serão realizados;
- o) Assegurar a continuidade do cuidado aos pacientes que estiverem em atendimento transmitindo integralmente as informações pertinentes do caso aos colegas de plantão no momento de intervalo ou troca de plantão;



- p) Realizar horário de intervalo conforme estabelecido pelo Responsável Técnico Médico e Gerência do HMGV, observando o fluxo de atendimento e possíveis intercorrências evitando desta forma o atraso do atendimento;
- q) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados no HMGV, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- r) Cumprir protocolos assistenciais e administrativos propostos pela Unidade;
- s) Participar e cumprir todas as metas estipuladas pela coordenação do HMGV;
- t) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- u) Participar de atividades de educação permanente;
- v) Participar ou colaborar com estudos clínicos desenvolvidos na instituição;
- w) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do HMGV;
- x) Usar vestimentas de acordo com sua profissão em seu horário de trabalho prestado, obedecendo as RDCs e Normativas da Anvisa;
- y) Usar identificação funcional (crachá) durante todo período laboral. O crachá de identificação deverá ser fornecido pela contratada.
- z) Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente;
- aa) Participar e cumprir todas as metas na sua área de especialidade;
- bb) Executar demais atividades gerais de competência médica.

## 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar registro e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que se localiza a sede da empresa para a fase de habilitação e no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul para a fase de contratação.

Comprovar o registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, conforme a Resolução do CFM nº 2.147/2016,

No momento da Contratação, designar uma Referência Técnica com conhecimento em pediatria e neonatologia, para a interface com a gestão nos temas técnicos referentes ao contrato;



Apresentar a documentação relativa à relação do corpo clínico que estará à disposição para prestação dos serviços junto à CONTRATADA, referente à graduação, registro profissional no CREMERS e RQE na especialidade de PEDIATRIA ou NEONATOLOGISTA, título de pós graduação na área e comprovante de tempo de experiência quando cabível, conforme a Resolução CFM 2221/2018, quando compatível com a especialidade exigida no objeto do contrato.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados na especialidade de PEDIATRIA ou NEONATOLOGIA, com RQE válido e ativo em todos os turnos, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE.

Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

- a) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- b) A comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que se localiza a sede da empresa para a fase de habilitação, e, no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul para a fase de contratação, notadamente aos profissionais médicos e RT que prestarão os serviços.
- c) À designação de Responsável Técnico pela especialidade objeto da contratação pelos serviços da empresa com a qualificação adequada, conforme legislação vigente;
- d) No momento da Contratação, designar uma Referência Técnica na especialidade contratada para a interface com a gestão nos temas técnicos referentes ao contrato;
- e) Apresentar a documentação relativa à relação do corpo clínico que estará à disposição para prestação dos serviços junto à CONTRATADA, referente à graduação, registro profissional no CREMERS e RQE conforme a Resolução CFM 2221/2018, quando compatível com a especialidade exigida no objeto do contrato.
- f) Ser a empresa cadastrada no CNES. A empresa deverá realizar o envio de informações mensais referente a cada médico conforme exigência de cadastramento do CNES referidas no ANEXO I deste TR.



Cumprir todas as atividades específicas descritas neste Termo de Referência, inclusive na participação de comissões, prestação de serviços de preceptoria e na responsabilização técnica dos serviços da instituição, quando assim designado pela CONTRATANTE:

- a) Agir com presteza e ética em suas atividades;
- b) Orientar seus profissionais a comparecer ao local de trabalho com vestimentas adequadas, não fazendo uso de adornos, que possam comprometer a assistência aos pacientes conforme legislações vigentes e NR32;
- c) Acatar normas do SCIH para diminuição e prevenção de infecções relacionadas a assistência em saúde;
- d) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
- e) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas as atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- h) Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;
- i) Encaminhar com antecedência mínima de três dias a comunicação de substituição de profissional para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;
- j) Substituir membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas na Unidade;
- k) Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado ou substituí-lo de forma onerosa, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- l) Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;
- m) Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;



- n) Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Coordenação da Unidade e Comissões Especiais;
- o) Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- p) Utilizar e efetuar procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;
- q) Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.
- r) Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados na FHGV, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.
- s) Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço no mês seguinte;
- t) Somente serão pagas as horas do profissional que foram devidamente cumpridas e registradas no controle de prestação de serviço revisado pela contratante, sendo de responsabilidade do profissional o registro do horário da sua entrada e saída;
- u) Abster-se de escalar médicos que tenham sido afastados da instituição nos últimos 05 anos em decorrência de penalidades de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias;
- v) Observar a legislação no que tange aos limites da jornada de trabalho a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar controle das horas realizadas por meio da Gerência do Hospital, Responsável Técnico Médico, Chefia da unidade e Setor Contrato da FHGV;
- b) Realizar a fiscalização do contrato no que tange a qualidade da assistência, registros adequados nos prontuários físicos ou eletrônicos, atendendo todas as normas da Instituição.
- c) Registrar qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;



- d) Caso seja de interesse da CONTRATADA, a Contratante poderá disponibilizar acesso ao seu refeitório cobrando um valor pré-estipulado por cada refeição (almoço/janta).

#### **IV – PRAZO DE EXECUÇÃO**

A presente contratação terá início de sua vigência a partir da data a ser definida mediante a emissão da ordem de início pela contratante, sendo que a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 dias após a homologação do vencedor da presente Dispensa de Licitação.

A contratada deve apresentar ao fiscal do contrato, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao início dos serviços, a escala dos profissionais que prestarão no mês corrente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido pela contratante após a finalização do PREGÃO ELETRÔNICO, que está em fase de planejamento, mediante o início da prestação dos serviços pela licitante vencedora de Pregão Eletrônico, momento em que necessará a condição de emergência que justifica a presente contratação emergencial.

#### **V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS**

O recurso orçamentário do contrato firmado será proveniente do Contrato de Gestão firmado entre a FHGV e Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária sob rubrica nº 2940 – SERVIÇOS MÉDICOS, ou, por meio de recursos definidos pelo setor de orçamentação e pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da FHGV.

#### **VI – DOPREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- f) O pagamento será efetuado em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Fatura/NF, corretamente preenchida (contendo: número do contrato, número da conta corrente, nome do banco e agência), e devidamente atestada pelo gestor do contrato,



sendo que nas Notas Fiscais deverá constar o mesmo CNPJ da proposta cadastrada no portal, salvo o disposto no artigo 137, § 2º, inciso IV da lei 14.1333/2021.

g) O pagamento será efetuado em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Fatura/NF, corretamente preenchida (contendo: número do contrato, número da conta corrente, nome do banco e agência), e devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo que nas Notas Fiscais deverá constar o mesmo CNPJ da proposta cadastrada no portal, salvo o disposto no artigo 137, § 2º, inciso IV da lei 14.1333/2021.

h) A Contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados para pagamento das horas trabalhadas para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste.

i) Após o ateste do referido relatório, a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal, com previsão de pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

j) A emissão da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado e o ateste do fiscal do contrato.

k) No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

l) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

m) A empresa deverá indicar na proposta final nome completo do preposto e seu CPF, para representá-lo durante a execução do contrato junto ao FHGV e os dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

n) O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

o) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

p) O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

q) Aglos do pagamento durante a execução contratual, sempre juízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

r) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

s) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- t) deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação dos(das) empregados(as), ou, o QUADRO SOCIETÁRIO comprovando o vínculo da empresa com os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.
- u) É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por e-mail de cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- v) no primeiro mês da prestação dos serviços a empresa deverá comprovar que os profissionais escalados para a prestação dos serviços são empregados, sócios ou contratados autônomos.
- w) a Empregados:
- x) relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- y) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as)edos(as)responsáveistécnicos(as)pelaexecuçãodoserviços, devidamente assinada pelo contratado.
- z) A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso.
- aa) A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso.
- bb) contratodetrabalhoefichaderegistrodeempregado(a).
- cc) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços.
- dd) cópiadoProgramadePrevençãodeRiscosAmbientais-PPRA,doPrograma de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado.
- ee) No caso da relação jurídica entre o profissional disponibilizado e a contratada se tratar de vínculo societário deverá ser apresentado o QUADRO SOCIETÁRIO, para o fim de comprovar a participação do profissional na empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços por se tratar de condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- ff) Quando a relação jurídica entre o profissional disponibilizado e a contratada se tratar de contratado autônomo deverá ser apresentado documento hábil, para o fim de comprovar a regularização do profissional na empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços por se tratar de condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- gg) Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:



- hh) certidão conjuntativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- ii) prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).
- jj) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- kk) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- ll) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- mm) a comprovação de que os profissionais escalados para a prestação dos serviços são empregados, sócios ou contratados autônomos.
- nn) a comprovação de que os profissionais escalados para a prestação dos serviços estão cadastrados no CNES da contratada.
- oo) A obrigatoriedade do envio de informações mensais referente a cada médico conforme exigência de cadastramento do CNES referidas no ANEXO I.
- pp) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os PROFISSIONAIS que participem da execução do objeto contratual
- qq) Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte a cada prestação dos serviços:
- rr) guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços.
- ss) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços.
- tt) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.
- uu) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- vv) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço.
- ww) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- xx) A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- yy) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante.



- zz) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- aaa) Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- bbb) avisos e recibos de férias.
- ccc) recibos de 13º salário.
- ddd) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- eee) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas. fff) ficha de registro de empregado(a).
- ggg) avisos prévios, pedidos de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho.
- hhh) autorização para descontos salariais.
- iii) provada homologação da rescisão pelos indicatos, quando for o caso.
- jjj) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- kkk) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 13.11.3 deste Contrato:
- lll) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível.
- mmm) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- nnn) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a).
- ooo) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as). ppp) Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 13.11.1 deverão ser apresentados.
- qqq) Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.
- rrr) Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- sss) Após a contratada apresentar relatório de execução de serviços prestados, a FHGV fará conferência do mesmo no prazo de até 15 dias e liberará a emissão da Nota Fiscal pela contratada para pagamento dos serviços.



ttt)Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

uuu)Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

vvv)Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

www)Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

xxx) A empresa dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

yyy) O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

zzz)Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

aaaa)Nahipótesedeimpossibilidadedeintimaçãodocontratado,oudenãoserconcedida autorizaçãoformalparaqueaAdministraçãoefetueopagamentodevidoaos empregados,o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejarão oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

bbbb) À critériodaAdministraçãopoderáser descontados dospagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada;

cccc)No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

dddd) A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

O gestor e o fiscal do contrato são os responsáveis pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

No presente edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012 e o Decreto nº 4.837, para fins de retenção de Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

Para empresas não optantes do Simples Nacional, retenção de IRRF: 1,2%  
para compras de mercadorias  
4,8% para serviços médicos/  
diagnóstico 1,2% para serviços com emprego de  
materiais 4,8% demais serviços.

Não há retenção de PIS/COFINS/CSLL para órgãos públicos.

Os valores e quantitativos de horas são estimativas, de modo que somente serão pagos os valores referentes a horas médicas efetivamente prestadas e validadas pela contratante.

Não serão fornecidos alimentação e estacionamento aos contratados.

O PREÇO da contratação será definido por meio da realização de procedimento disputa na modalidade Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, com adoção do critério de MENOR PREÇO POR HORA MÉDICA.

## VII – PENALIDADES

Além das penalidades previstas na lei 14.133/2021 as partes estabelecem como infração contratual:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter proposta.

Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada a cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

## VIII – FORO DO CONTRATO

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente contrato nomeia as partes o foro da comarca de Sapucaia do Sul/RS.

## IX – FISCALIZAÇÃO

A FHGV designou responsáveis pela fiscalização dos serviços, para exercer o adequado acompanhamento, opinando sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhe apresentar relatórios quando necessário ou solicitado.

O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão efetuados pela comissão de fiscalização designada pela contratante, assim, a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender prontamente todas as solicitações, sendo elas: Coordenadora Linha Mãe, Bebê, Criança, Coordenadora Adjunta da LCMBC /RT Médica Gineco/Obstetra e a Gerente Administrativa do HMGV.

As comunicações entre a FHGV e a CONTRATADA **deverão ser formalizadas por e-mail institucional** ([contratos@fhgv.com.br](mailto:contratos@fhgv.com.br); [licitacao@fhgv.com.br](mailto:licitacao@fhgv.com.br)).

## X – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado está inserido no total da contratação, possui caráter sigiloso, e será tornado público, apenas, e, imediatamente, após o julgamento das propostas.

Como medida de evitar a ocorrência de propostas inexequíveis e trazer maiores transtornos para a assistência aos usuários do SUS, a equipe de planejamento apurou o valor da hora médica pago pelas empresas médicas aos profissionais médicos PEDIATRAS (sócios/autônomos) na região metropolitana.

A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pelo setor de controladoria da FHGV deverá ser preenchida pela licitante e será utilizada para a análise da exequibilidade da proposta no momento oportuno.

Dessa forma, será desclassificada a proposta de licitante que se mostre abaixo ou próximas do valor pago aos profissionais e acrescido dos encargos e tributos legais, por ser considerada inexequível e com potencial de prejudicar o atendimento em sala de parto, intercorrências neonatais em alojamento conjunto e unidade intermediária neonatal (Ucinco e Ucinca) e intercorrências em pediatria em sala vermelha, realização da rotina neonatal em alojamento conjunto e unidade intermediária neonatal, para atuação no Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV).

## XI - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento disputado modalidade Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, com adoção do critério de **MENOR PREÇO POR HORA MÉDICA**. Devendo cumprir as exigências:

### 1 - Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados neste TR.

#### Habilitação Jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; \_



- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) **Sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade como FundodeGarantiadoTempodeServiço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



estará dispensado da aprovação e inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### Qualificação Técnica

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou Certificado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante executou serviços compatível com o objeto contratado e indicado no edital, emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos, natureza, local, datas e outros elementos característicos do serviço e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021.
- b) Comprovar registro e regularidade da empresa concorrente perante o Conselho Regional de Medicina do estado em que está localizada a sede da empresa para a fase de habilitação.
- c) Comprovar o registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, conforme a Resolução do CFM nº 2.147/2016.
- d) Poderá ser realizada diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133 de 2021.
- e) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- f) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- g) Se o Prestador de Serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Prestador de Serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- h) Serão aceitos registros de CNPJ de Prestador de Serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- i) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- j) Será inabilitado o Prestador de Serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- k) Na hipótese de o Prestador de Serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Prestador de Serviços será habilitado.

## **XII - JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ETP**

A NLLC faculta a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art. 75, inc. VIII).



O caso em tela se trata de uma situação emergencial na qual se mostra necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na unidade do HMGV em período sem contrato ativo.

Dessa forma, resta justificada a ausência de ETP no caso em tela.

Sapucaia do Sul, 23 de março de 2026.

---

**Ana Paula Mesquita Cardoso**

Enfermeira – Coordenadora Linha Mãe, Bebê, Criança

---

**Luis Fernando Araujo**

Assessor Especial-DAF

**Identificação interna do documento GLWGCPQSC9-553**



Nome do arquivo:

TR\_PEDIATRIA\_-\_DL\_EMERGENCIAL\_-\_DAS\_3\_202603231519554  
948919.docx

Data de vinculação à solicitação: 23/03/2026 15:19

## Identificação interna do documento FQ8I00ZZC9-UVLKFUX2



Nome do arquivo: TR\_pediatria\_202604300830499487333.docx  
Data de vinculação à solicitação: 30/04/2026 08:30  
Autor: Loredi de Fatima Becker Gomes (loredi.becker)  
Aplicativo: 315934